

**DECRETO MUNICIPAL Nº 157/2022**

**DE 14 DE OUTUBRO DE 2022.**

**REGULAMENTA O PROCESSO DE  
ESCOLHA PARA PROVIMENTO DOS  
CARGOS DE GESTOR DAS ESCOLAS  
PÚBLICAS MUNICIPAIS DE ENSINO  
INFANTIL E FUNDAMENTAL QUE A LEI  
FEDERAL Nº 14.113/2020 DETERMINA E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TUCUMÃ**, Estado do Pará, **CELSO LOPES CARDOSO**, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal, faz saber o seguinte.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** O provimento dos cargos de Gestor das Escolas Públicas Municipais do Ensino Infantil e Fundamental será efetuado nos termos previstos neste Decreto, através de Seleção Pública Simplificada para composição de Banco de Gestor Escolar e posterior escolha entre os selecionados pelo Prefeito Municipal.

**DOS PRINCÍPIOS E DAS FINALIDADES**

**Art. 2º.** A gestão democrática é considerada como um conjunto de práticas dialógicas que acontecem articuladamente em espaços pedagógicos coletivos, voltadas para a melhoria dos resultados de aprendizagem e do aprimoramento das políticas municipais e nacionais.

Parágrafo único. As Unidades de Ensino público vinculadas ao Sistema Municipal de Ensino de Tucumã deverão organizar e efetivar seu planejamento considerando como princípio a Gestão Democrática.

**Art. 3º.** A gestão democrática do ensino público municipal é compreendida como a tomada de decisão conjunta quanto ao planejamento, organização, execução, acompanhamento e avaliação das questões administrativas, pedagógicas e financeiras, envolvendo a participação da comunidade escolar, e será exercida na forma da Lei, obedecendo aos seguintes princípios e finalidades.

I - Elaboração do Plano de Gestão Participativo com a participação dos membros do Conselho Escolar – (CE), e respaldado em Assembleia Geral da Unidade de Ensino tendo prazo de execução de 4 (quatro) anos;

II - Transparência e ética nos procedimentos pedagógicos, administrativos, financeiros, com respeito à pluralidade e à diversidade nas Unidades de Ensino municipais;

III - Autonomia das Unidades de Ensino municipais, nos termos da legislação;

IV - Transparência da gestão educacional do Sistema Municipal de Ensino;

V - Garantia de qualidade social, traduzida pela busca constante do pleno desenvolvimento da pessoa, do preparo para o exercício da cidadania e do mundo do trabalho;



VI - Criação de ambiente seguro e propício ao aprendizado, à construção do conhecimento e à disseminação da cultura;

VII - Cumprimento da proposta curricular expressa no Referencial Curricular do Município de Tucumã;

VIII - Valorização do profissional da educação e eficiência no uso dos recursos materiais e financeiros;

IX - Liberdade de organização dos segmentos da comunidade escolar na forma de conselhos escolares;

X - Promoção do respeito mútuo entre as pessoas e compreensão da origem dos problemas e conflitos, construindo soluções alternativas em diálogo com todas as partes interessadas, com escuta ativa e argumentação;

XI - Compromisso com a implementação das metas e estratégias do Plano Municipal de Educação de Tucumã;

XII - Reconhecimento da escola como integrante de uma Rede Municipal de Ensino com foco no sucesso do estudante e comprometimento com os resultados;

XIII - Cumprimento da carga horária prevista na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) de, no mínimo, 200 (duzentos) dias letivos e 800 (oitocentas) horas/ano;

XIV - Participação da comunidade escolar na elaboração e atualização do Projeto Político Pedagógico (PPP).

#### **DA SELEÇÃO DOS GESTORES.**

**Art. 4º.** O processo de escolha para o provimento dos cargos do Núcleo Gestor das Escolas Públicas Municipais do Ensino Infantil e Fundamental, no qual poderão inscrever-se os candidatos que satisfaçam os requisitos previstos no art. 5º deste Decreto, será realizado através de avaliação escrita e análise curricular (prova de títulos) terá caráter eliminatório.

§ 1º - Fica autorizada a Secretaria Municipal de Educação, através de seu corpo técnico ou através de contratação, convênio e/ou parceria com instituição com habilitação técnica e experiência em seleções públicas, a elaborar Edital e adotar as demais medidas necessárias a formalização do processo de escolha do núcleo de Gestor das Escolas Públicas de Ensino Infantil e Fundamental, que será realizada a cada quatro anos, não podendo ocorrer a seleção nos últimos três meses que antecedem as eleições municipais e até a posse dos eleitos, sob pena de nulidade de pleno direito.

§ 2º - O Edital da Seleção Pública Simplificada disporá e especificará as etapas e procedimentos do certame, seguindo os parâmetros do presente Decreto.

§ 3º - A vedação constante do § 1º, deste artigo, não se aplica à exoneração ou nomeação dos referidos cargos em comissão aprovados no processo seletivo homologado até o início daquele prazo.

#### **DOS CANDIDATOS.**

**Art. 5º.** Para concorrer aos cargos do Núcleo Gestor Escolar, os candidatos deverão satisfazer os seguintes requisitos:

I – Ter Formação em Licenciatura em Pedagogia.

II – Ser habilitado em Gestão Escolar e ou Administração Escolar.



III – No caso de ter formação em outro nível de licenciatura, este obrigatoriamente deverá comprovar com histórico e diploma de Pós Graduação em Gestão Escolar e ou Administração Escolar.

IV – Ser servidor Efetivo da rede municipal de ensino.

IV – Ter comprovação de atuação como profissional do magistério de no mínimo de 05 (cinco) anos.

**Art. 6º.** É vedado a candidatura do servidor que:

I – Tenha sido condenado por processo administrativo, com trânsito em julgado, nos últimos 05 (cinco) anos;

II – Tenha estado em Licença sem vencimento no ano anterior ao processo.

III – Não estejam no gozo de seus direitos políticos.

IV – Não tenha cumprido, ao menos, 75% do Plano de Ação anterior.

**Art. 7º.** No ato de inscrição, o candidato deverá apresentar Declaração do Departamento de Recursos Humanos da Secretária Municipal de Educação com os seguintes itens;

I – Cópia da RG (Frente e Verso).

II – Cópia do CPF (Frente e Verso).

III – Cópia da Portaria de Nomeação e ou equivalente.

IV – Declaração de inexistência de condenação administrativa com trânsito em julgado nos últimos 05 (cinco) anos.

V – Declaração de inexistência de gozo de licença médica por um prazo superior a 60 (sessenta) dias alternados, no prazo de 12 (doze) meses contados retroativamente da data final da inscrição.

VI – Declaração emitido pela comissão avaliadora de cumprimento do Plano de Ação anterior, caso esteja concorrendo à reeleição.

**Art. 8º.** No ato de inscrição o candidato também deverá apresentar o Plano de Ação, o que deverá conter no mínimo os seguintes critérios;

A – Identificação do candidato e da instituição de ensino.

B – Objetivos e prazos para serem atingidos;

C – Ações estratégicas para atingimento dos objetivos.

D – Estudos detalhado das avaliações externas da instituição de ensino.

Parágrafo único. O Departamento Pedagógico da Secretaria Municipal de Educação em consonância com o Conselho Municipal de Educação, editará e publicará portaria com os critérios de avaliação periódica, bem como a listagem dos servidores para o acompanhamento e avaliação das ações proposta pelos gestores eleitos. Que ao final de cada ano letivo publicará o resultado postulados pela Comissão de Avaliação. Todos os atos da Seleção Pública de que trata este Decreto serão publicados nas redes oficiais de divulgação do município.

## DO MANDATO

**Art. 9º.** Serão escolhidos e nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante o Banco de Gestor Escolar dentre os selecionados do processo de Seleção Pública Simplificada.

§ 1º - A nomeação de que trata o caput não retira a natureza dos cargos que compõem o Núcleo Gestor das Escolas Públicas Municipais, podendo o Prefeito Municipal exonerar o ocupante do cargo em comissão por ato discricionário, de acordo com a conveniência e oportunidade da administração pública.

§ 2º- A nomeação de que trata o caput deste artigo será feita pelo período de 02 (dois) anos.

§ 3º- Não haverá restrição ao candidato em participar de nova seleção pública para compor o Banco de Gestores Escolares, podendo ser indicado para uma unidade escolar diversa da sua última recondução.

§ 4º- O disposto nos §§ 3º e 4º deste artigo, apenas será possível para o profissional do magistério que apresente boa avaliação durante os anos em exercício no Núcleo Gestor das Escolas Públicas Municipais de Ensino Infantil e Fundamental, não havendo em qualquer caso a restrição para o exercício alternado do mandato.

**Art. 10.** Perderá a função de diretor aquele que:

I – For condenado judicialmente, em processo criminal, com sentença transitada em julgada.

II – Venha a sofrer sanção disciplinar após regular Processo Administrativo Disciplinar (PAD), por irregularidade cometida até a data de seu mandato: ou

III – Não cumpra, conforme análise da Comissão Avaliativa de Gestão, respaldada pela Assembleia do Conselho Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Educação, ao menos 1/3 (um terço) do Plano de Gestão no primeiro ano de mandato.

**Art. 11.** No caso de vacância dos cargos que compõem o Núcleo Gestor das Escolas Públicas Municipais de Ensino Infantil e Fundamental, será nomeado candidato, indicado pela Secretaria Municipal de Educação, dentre os aprovados para o Banco de Gestores Escolares, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 1º Quando o banco mencionado no caput deste artigo não dispuser de candidatos selecionados, poderá o Poder Executivo Municipal nomear profissional do magistério apto para ocupar os cargos em comissão pelo período remanescente.

§ 2º Ocorrerá a vacância dos cargos em comissão do Núcleo Gestor das Escolas Públicas Municipais de Ensino Infantil e Fundamental por exoneração, demissão, falecimento ou conclusão do período do exercício.

## DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DO GESTOR EDUCACIONAL

**Art. 12.** A Comissão de Avaliação do Gestor Educacional terá a finalidade de apresentar indicadores da atuação dos Gestores das Escolas de Ensino Infantil e Fundamental ao final de cada ano letivo;

**Art. 13.** Critérios de avaliação analisados pela Comissão:

A – Implantação do Plano de Gestão.

- B – Desenvolvimento do Projeto Político Pedagógico.
- C – Atualização de dados cadastrais junto ao Pdde Web.
- D – Evolução dos indicadores externos (SAEB/IDEB/PROVA BRASIL/ANA).
- E – Participação da Comunidade nas ações da unidade de ensino (reuniões e eventos da escola).

**Art. 14.** Demais critérios serão estabelecidos em Portaria pela Secretaria Municipal de Educação em consonância com o Conselho Municipal de Educação e publicada antes do início do período de seleção do gestor educacional.

Parágrafo único. A Comissão de Avaliação será constituída por ato do Secretário Municipal de Educação e terá a seguinte constituição:

- A. 02 (Dois) Representantes do Conselho Municipal de Educação.
- B. 02 (Dois) Representantes do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB.
- C. 02 (Dois) Representante do Conselho de Alimentação Escolar.
- D. 02 (Dois) Representantes do Conselho Escalar da Unidade avaliada.
- E. 02 (Dois) Representantes do Conselho Tutelar.
- F. 03 (Três) representantes da Secretaria Municipal de Educação, dentre estes pelo menos 01 (um) do Departamento Pedagógico.

#### DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 15.** Os diretores com mandatos vigentes na data da publicação do presente Decreto poderão ser reconduzidos mais uma única vez, independentemente do número de mandatos já exercidos.

**Art. 16.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tucumã, Estado do Pará, 14 de outubro de 2022.

  
**CELSO LOPES CARDOSO**  
Prefeito Municipal

  
MARA SANTOS MARINHO VIEIRA  
Secretária de Administração e Planejamento  
Publicado no Mural da Prefeitura Municipal  
de Tucumã, em 14/10/2022